



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA R O N D Ô N I A

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DESPACHO - CGJ Nº 927/2020

Vistos.

De ordem do Corregedor Geral da Justiça, Des. Valdeci Castellar Citon, comunique-se o MP/RO, DPE/RO, a Procuradoria Geral do Estado e a OAB a fim de que as respectivas autoridades tomem ciência de que o Juiz Corregedor Permanente, acompanhado de sua equipe correicional, realizará a correição nas seguintes serventias extrajudiciais:

1. 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Porto Velho;
2. 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Porto Velho;
3. 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Porto Velho;
4. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Porto Velho;

As correições se realizarão nos dias 20, 21, 27 e 28/02/2020, conforme Portaria nº 011/2020-CGJ publicada no DJE nº 025 de 06/02/2020 (1594012).

Frisa-se que a CGJ está à disposição para atendê-los caso hajam reclamações envolvendo as serventias supramencionadas, ou esclarecimentos que se fizerem necessários, via e-mail (depex@tjro.jus.br) ou fone: 3217-1039 (DEPEX - Departamento Extrajudicial).

Serve o presente como **Ofício**.

À Dextra: junte-se o presente Despacho, acompanhado do comprovante de envio, aos autos nº 0000692-96.2020.8.22.8800, 0000689-44.2020.8.22.8800 e 0000688-59.2020.8.22.8800.

Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO PEGORARO FRANCO, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 07/02/2020, às 11:13 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1594579** e o código CRC **C48AC39F**.

Referência: Processo nº 0000691-14.2020.8.22.8800

SEI nº 1594579/versão4

Portaria n. 011/2020-CGJ

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a competência da Corregedoria para fiscalizar as atividades do foro extrajudicial, conforme art. 139, inc. V, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para promover inspeção quanto à regularidade das Custas do Fundo de Informatização, Edificação e Aprimoramento dos Serviços Judiciários - FUJU;

CONSIDERANDO o Provimento n. 14/2019-CG, DJE n. 211, de 08 de novembro de 2019, que aprovou as Diretrizes Gerais Extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Ato n. 005/2016-PR, publicado no DJE n. 024 em 05 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER Correição Ordinária nas Serventias Extrajudiciais abaixo relacionadas, nos dias 20, 21, 27 e 28/02/2020:

1º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Porto Velho;

3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca Porto Velho;

2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Porto Velho;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Porto Velho;

II – DESIGNAR o Juiz Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Porto Velho, AUDARZEAN SANTANA DA SILVA, para proceder à correição.

III – DESIGNAR os servidores ADRIANO MEDEIROS LOPES, Diretor do Departamento Extrajudicial (cad. 204.841-8), JOÁS BISPO DE AMORIM, Assistente Técnico II (cad. 207278-5), BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVEDO, Assistente Técnico II (cad. 207228-9) e MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO, Diretor da Divisão de Atos (cad. 206709-9), todos lotados na Corregedoria Geral da Justiça, para auxiliarem nas correições.

IV – DESIGNAR os servidores ANDRÉ DE SOUZA COELHO, Analista Judiciário (cad. 205332-2) e ALCILENE LIMA DA SILVA, Técnico Judiciário (cad. 203.801-3), lotados no Departamento de Arrecadação/SOF, para realizarem atos de fiscalização.

V- Durante a correição não haverá interrupção do expediente, devendo estar presente o (a) titular da referida Serventia.

VI – Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Juízo Corregedor Permanente e às Serventias Extrajudiciais mencionados.

Publique-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 05/02/2020, às 15:12 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 1590962e o código CRC F4C5F4D0.

Decisão - CGJ Nº 33/2020

Processo: 70008669-89.2018.8.22.0005 (Origem: 1ª V. Cível de Ji-Paraná/RO)

Processo SEI: 0012515-76.2019.8.22.8000

Apelante: Irmãos Gonçalves Comercio e Industria LTDA

Advogadas do Apelante: Elisa Dickel de Souza (OAB/RO 1177); Magali Ferreira de Souza (OAB/RO 646-A)

Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ji-Paraná

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação apresentado por IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA contra a decisão do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Ji-Paraná - 1ª Vara Cível, que julgou procedente a suscitação de dúvida proposta por Wully Dos Santos Ferreira, oficiala interina do 2º Ofício de Registros de Imóveis do Município de Ji-Paraná.

Em suas razões recursais, o requerente alega que o art. 5º da Lei Estadual nº 2.936/2012 prevê que o metro quadrado de construções comerciais seja cobrado de acordo com o Padrão Normal CSL-8 divulgados pelo SINDUSCON apenas para fins de recolhimentos e pagamentos de custas e emolumentos pelo cartório de registro, como forma de remuneração dos serviços prestados por este, mas não diz respeito ao valor da obra que deve ser registrado ou averbado.

Afirma que não está se negando a realizar o pagamento ao cartório tendo como referência o valor de R\$ 930.679,28 (novecentos e trinta mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) o qual se encontra em conformidade com a legislação acima mencionada, mas tão somente reclama a averbação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ter sido este o valor real da construção.

Instado a se manifestar, a d. Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer manifestando-se pela ausência de interesse público, de modo que, não há motivos para a intervenção ministerial.

É o relatório.

Examinados. Decido.

A cerne da questão está no fato de a delegatária não ter realizado a averbação ora solicitada no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) pois alega que o valor a ser averbado é o de R\$930.679,28 (novecentos e trinta mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

E, em que pese, a decisão de 1º grau tenha dado razão à delegatária, entendo que esta deve ser reformada. Explico.

Importante mencionar que para a averbação de construção de imóvel urbano nas serventias de registro de imóveis o interessado deverá fazer um requerimento ao oficial do registro com firma reconhecida, conforme prevê o art. 1.081 da atual Diretrizes Gerais Extrajudiciais e art. 246, §1º, da Lei nº 6.015/73.

Ocorrendo modificação no estado de fato do imóvel, torna-se necessário atualizar a matrícula do imóvel, por meio de averbação à margem da respectiva matrícula, de acordo com a previsão do art. 167, II, item 4, da Lei nº 6.015/73:

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.

[...]